



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF.PROLEI.Nº 028/25

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de.....02

de junho de 2025

G.P. 02 / junho / 2025

Mogi Mirim, 2 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Cristiano Gaioto**  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da **MENSAGEM Nº 028/25**, seja discutido e votado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste Município.

Respeitosamente,

**PAULO DE OLIVEIRA E SILVA:20108664600**  
Assinado de forma digital por  
PAULO DE OLIVEIRA E  
SILVA:20108664600  
Dados: 2025.06.02 10:05:12 -03'00'

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 028/25**

[Proc. SEI nº 001034.000120/2025-49]

Mogi Mirim, 2 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, referente ao ano-base de 2025.

O percentual proposto é de 5,06%, além do pagamento, em parcela destacada, os valores retroativos aos meses de março, abril e maio, aos servidores públicos municipais ativos, aposentados mediante regime estatutário e pensionistas da Administração Direta e da Indireta. O índice adotado tem como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que reflete a variação inflacionária do período e serve como parâmetro técnico para a correção.

Saliento que o referido percentual foi objeto de negociação com a entidade sindical representativa da categoria, tendo sido aprovado em assembleia geral, garantindo, assim, legitimidade e consenso na construção da proposta.

Cabe lembrar que a revisão geral anual dos vencimentos é um direito constitucional assegurado no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina:

*Art. 37 [...]*

*X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Portanto, este Projeto de Lei não é apenas um ato de vontade política, mas também um cumprimento de preceito constitucional, absolutamente necessário e inadiável.

Trata-se, portanto, de uma medida legal, constitucional e indispensável à valorização do funcionalismo público, uma vez que visa manter o poder aquisitivo dos servidores municipais frente à inflação acumulada, promovendo a justa recomposição salarial. Esta iniciativa observa os princípios fundamentais da Administração Pública, em especial os da moralidade, legalidade, eficiência e justiça social, ao reconhecer o papel essencial que os servidores desempenham na prestação de serviços públicos de qualidade à população. Ao mesmo tempo, reforça o compromisso da gestão com o diálogo social e com a responsabilidade fiscal, pois o reajuste foi pactuado com a entidade sindical em ambiente democrático e transparente, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
Estado de São Paulo

Além disso, é importante destacar que a massa salarial dos servidores circula predominantemente no próprio município. Ao garantir esse reajuste, o Município também estimula sua economia local, movimentando o comércio, os serviços e fomentando a geração de empregos e a arrecadação, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

Em um cenário econômico desafiador, em que a inflação penaliza especialmente os trabalhadores, é dever do Poder Público proteger aqueles que garantem o funcionamento dos serviços essenciais. Deixar de reconhecer esse direito seria ampliar as desigualdades e fragilizar ainda mais as relações entre a Administração e seu corpo funcional.

O Município, ciente dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), adotou todas as medidas necessárias para garantir que este reajuste seja financeiramente viável, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

As suplementações orçamentárias estão claramente discriminadas no corpo da Lei, lastreadas por anulações de dotações que, no presente exercício, não comprometem a manutenção dos serviços públicos, tampouco os investimentos prioritários. Isso demonstra planejamento, responsabilidade e zelo com a coisa pública.

Dito isto, a proposta não apenas cumpre sua função técnica de correção monetária, mas também traduz, de maneira concreta, o compromisso desta gestão com a valorização do servidor público, que é o agente fundamental da efetivação das políticas públicas e da construção diária de uma cidade mais justa, eficiente e acolhedora.

Do mais, considerando a natureza pública e social de que se reveste a presente matéria, conto com a sensibilidade dos nobres Vereadores quanto sua célere tramitação e aprovação, nos termos regimentais de praxe.

Atenciosamente,

PAULO DE OLIVEIRA E  
SILVA:20108664600

Assinado de forma digital por PAULO DE  
OLIVEIRA E SILVA:20108664600  
Dados: 2025.06.02 09:58:23 -03'00'

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal